

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006063290

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU

Assunto: VALIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 135/2020

## 1. Histórico

A **Creche Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Praça Doutor Belarmino Cruvinel, S/N, Centro, em Santa Tereza de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a validação de atos pedagógicos e autorização de funcionamento da educação infantil.

## 2. Análise

A **Creche Nossa Senhora Aparecida** requer o credenciamento, a validação de atos pedagógicos e a autorização de funcionamento da educação infantil que está sendo ministrada desde 1995, até a presente data.

Conforme informações processuais a Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza de Goiás justificou que não encontrou os registros dos alunos atendidos em todos os anos de funcionamento. Anexou ao SEI apenas as listas que foram encontradas. Das mesmas constam o nome dos alunos dos anos de 2001 até 2013 e os diários de classe a partir de 2014. Os documentos de anos anteriores não foram encontrados.

A Creche possui sala de coordenação, sala da diretoria, sala da secretária, um pátio grande e arborizado, parque recreativo com uma parte coberta, banheiro masculino e feminino, brinquedoteca, espaço para fraldário, cantinho de leitura, dentre outros.

Foi apresentado Álvaro da Vigilância Sanitária para o exercício de 2019, que encontrava-se vigente na data de protocolo do processo. A inspeção do departamento do Corpo de Bombeiros esteve na Creche, quando foram solicitadas algumas adequações que foram atendidas, mas a Corporação não retornou para conferir o laudo definitivo.

O número de alunos por sala está em conformidade com o que determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Todas as professoras são formadas em Pedagogia, sendo que cada turma conta com dois professores regentes e um apoio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos, embora os banheiros necessitem de algumas reformas.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12,

13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela Creche Nossa Senhora Aparecida, localizada na Praça Doutor Belarmino Cruvinel, S/N, Centro, em Santa Tereza de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil de 1995 até a presente data.
- **Credenciar** a Creche Nossa Senhora Aparecida como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/07/2020, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011479573** e o código CRC **B108E7B2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006063290



SEI 000011479573